

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0809/1998 DE 1998

15-156

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0809/1998 DE 22/12/98

PROMOVENTE: VEREADOR

COSME LOPES (PTB)

Vee Cosm

E-M-E-N-T-A:

CRIA O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES SOBRE FUNERAIS NO MUNI-
CÍPIO DE SÃO PAULO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:01:33

00000016479-89



ARQUIVADO EM 23/01/200

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Administração Municipal
Educação e Cultura
22 DEZ 1998
PRESIDENTE

Folha nº 01 de proc.
n.º 809 de 1998
Ed

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA LIDERANÇA DO PPB

**Projeto de Lei n.º 01 - PL
01-0809/1998**

Cria o serviço de informações sobre funerais no
Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **d e c r e t a**:

Art.1.º - Fica criado no Município de São Paulo, o serviço de informações sobre funerais.

Art.2.º - Por meio do serviço referido no artigo anterior, serão prestadas aos interessados, por telefone, todas as informações relativas aos trâmites burocráticos, junto aos diversos órgãos públicos, que envolvem o sepultamento de pessoas.

§ 1º - Quando for o caso de óbito ocorrido no trânsito, o serviço também deverá informar aos interessados como tais devem agir para o recebimento da indenização em virtude do seguro obrigatório de danos pessoais por veículos automotores de vias terrestres - DPVAT.

§ 2º - Deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que o número telefônico do serviço a que se refere esta lei seja divulgado à população, especialmente nos catálogos telefônicos, no local apropriado, sob a denominação de "Disque-Funeral".

Art.3.º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de dezembro 1998.

COSME LOPES
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 22 DEZ 1998 ★
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob n.º 3 123/22-98 a (1) Adelina

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM



Folha n.º	02	de proc.
n.º	869	de 1998
<i>[Signature]</i>		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA LIDERANÇA DO PPB

ADELINA CICONI
R. 9. 10.406
ATM

JUSTIFICATIVA

A perda do entes queridos é um momento difícil, e até de desespero, para todos quantos por ele passam.

A par disso, a complexidade das relações na sociedade de massas fez surgir, em todos os setores da vida moderna, inúmeros regramentos, alicerçados no poder de polícia, com vistas à manutenção do bem estar e segurança dos cidadãos. Nesse diapasão, do momento do óbito de um indivíduo até o seu sepultamento, vários mecanismos de controle foram criados, e com isso, inúmeros trâmites burocráticos instituídos.

Para conciliar essas necessidades burocráticas, ditadas pela segurança e saúde públicas, com o respeito ao momento de dor das famílias que perdem seus entes queridos, é que propomos a criação do serviço de informações sobre funerais, onde, sem delongas, os interessados obteriam todas as informações dos trâmites que envolvem o sepultamento.

Por ser medida de cunho altamente humanitário, espero contar, desde logo, com o apoio dos meus nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º03.....

do processo n.º809..... de 19...98....28...12.....98.....(a).....Adelina.....*Ad*.....

ADELINA CICONE

Reg. 100 4^o6

ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 28-12-98

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

A Com. de Const. e Justiça

03/02/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/02/99 às 17:00 hs

At. Nobre Vereador EDOR JARE
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de agosto de 1999

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 2 nº 04 e 05

Em 10 05 99

(a)

[Assinatura]
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 04 do proc.

N.º 809 de 19 98

Assessoria

CARNEIRO DE MELLO

Assistente Parlamentar

PL 809/98

7/5/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, que visa criar no Município de São Paulo o serviço de informações sobre funerais, a fim de prestar, por telefone, informações relativas aos trâmites burocráticos, junto aos diversos órgãos públicos, que envolvem o sepultamento de pessoas.

Segundo a propositura, ainda, ocorrendo óbito no trânsito, o serviço prestaria informações sobre o procedimento para receber indenização relativa ao seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres – DPVAT.

O projeto não pode prosperar como veremos a seguir.

A proposta cria uma medida regulamentando a prestação de um serviço público, como definido abaixo por Odete Medauar:

"Serviço Público, como capítulo do direito administrativo, diz respeito à atividade realizada no âmbito das atribuições da Administração, inserida no Executivo. E refere-se a atividade prestacional, em que o poder público propicia algo necessário à vida coletiva, como por exemplo: água, energia elétrica, transporte urbano (...) são atividades que propiciam diretamente benefícios e bens aos administrados" (in "Direito Administrativo Moderno", 2ª ed., Ed. RT, págs. 329/330).

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, dispõe em seu art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, ser a iniciativa de leis sobre a matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Diga-se, aliás, que desnecessária seria a lei como instrumento para viabilizar o pretendido. De fato, a propositura institui regras que não configuram mandamentos gerais e abstratos, mas sim atos específicos e concretos de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo

Nesse sentido a lição de Hely Lopes Meirelles : "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
E GRUPO LEGISLATIVO Nº 100 - 1ª SESSÃO ORDINÁRIA - 1999
10/09/99
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM

8/10/1999

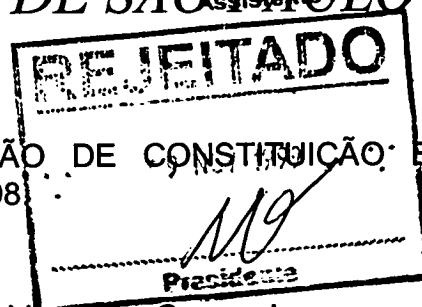
Folha n.º 06 do proc.
N.º 809 de 1998
O funcionário

GARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0902/1999

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 809/98



Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, que visa criar no Município de São Paulo o serviço de informações sobre funerais, a fim de prestar, por telefone, informações relativas aos trâmites burocráticos, junto aos diversos órgãos públicos, que envolvem o sepultamento de pessoas.

Segundo a propositura, ainda, ocorrendo óbito no trânsito, o serviço prestaria informações sobre o procedimento para receber indenização relativa ao seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres – DPVAT.

O projeto não pode prosperar como veremos a seguir.

A proposta cria uma medida regulamentando a prestação de um serviço público, como definido abaixo por Odete Medauar:

“Serviço Público, como capítulo do direito administrativo, diz respeito à atividade realizada no âmbito das atribuições da Administração, inserida no Executivo. E refere-se a atividade prestacional, em que o poder público propicia algo necessário à vida coletiva, como por exemplo: água, energia elétrica, transporte urbano (...) são atividades que propiciam diretamente benefícios e bens aos administrados” (in “Direito Administrativo Moderno”, 2ª ed., Ed. RT, págs. 329/330).

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, dispõe em seu art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, ser a iniciativa de leis sobre a matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Diga-se, aliás, que desnecessária seria a lei como instrumento para viabilizar o pretendido. De fato, a propositura institui regras que não configuram



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 07 do proc.
N.º 889 de 1998
O funcionário

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

mandamentos gerais e abstratos, mas sim atos específicos e concretos de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo

Nesse sentido a lição de Hely Lopes Meirelles : "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/9/99

pk/pl0809-8

17 - RELCOM
17-0453/1999

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14/ SETEMBRO 1999
pagina 32 coluna 4º e 1º
Conferido MBD

A. A. T. M.
Em, 15/9/99

MB
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagar p/ informação documento publicado sob
fôlha n.º 02/2109/99 10686
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Folha n.º 08 de pros.
n.º 24.809 de 19 99
10.686

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 20 de setembro

de 1999

MEMO 156 /99 - A T M

AO NOBRE VEREADOR

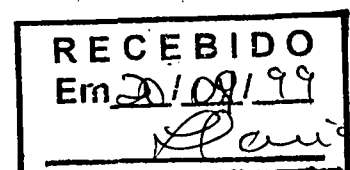
COSME LOPES

O PL 809/98 , de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M



COSME LOPES
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagos p/ informação rubricado sob
documento
folha n. 09, 19, 10, 99 e).

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor 10-686



Feita n.º	09	de pros.
n.º	25.809	de 1999
		10.686

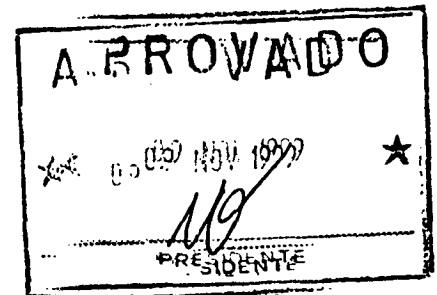
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA LIDERANÇA DO PPB

RECURSO N.º

11 - REC
11-0098/1999

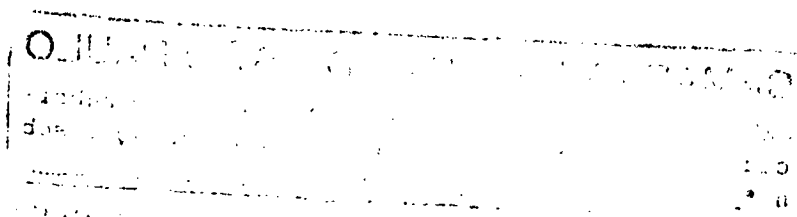


Senhor Presidente

Inconformado com a decisão do parecer n.º 902/99, da Comissão de Constituição e Justiça, contrária, quanto à legalidade, ao Projeto de Lei n.º 809/98, de minha autoria, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 79º, "in Fine", do Regimento Interno, visto que o projeto é legal em vista do que dispõe o artigo 13º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões, em 19 de Outubro de 1999


COSME LOPES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e fôlha de informação sob n.º 10 / 10 / 11 / 99 a (Rita de Cássia André)

Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.519



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º PL 809 de 19 99 10, 11, 99 (a) 2.166

Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.519

À Comissão de
Administração Pública:

O parecer pela ilegalidade emitido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 06-07, foi rejeitado na 108ª Sessão Extraordinária, de 09/11/99, devendo o presente projeto seguir sua tramitação normal.

10/11/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 11.11.99 às 16:00 h.


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador Paulo Elias
para relatar Regimenalmente até 11
ala da Comissão de Administração Pública

23 / 11 / 99


Presidente

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____
sob folha _____ n.º 11

Em 02 12, 99

(a) _____
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1658/1999

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 809/98

De autoria do N. Vereador Cosme Lopes, o projeto de lei 809/98 objetiva criar o serviço de informações sobre funerais no Município de São Paulo, através do qual serão prestadas aos interessados, por telefone, todas as informações relativas aos trâmites burocráticos, junto aos diversos órgãos públicos, que envolvem o sepultamento de pessoas.

Estabelece, dentre outras disposições, que:

- quando for o caso de óbito ocorrido no trânsito, o serviço também deverá informar aos interessados como tais devem agir para o recebimento da indenização em virtude do seguro obrigatório de danos pessoais por veículos automotores de vias terrestres - DPVAT.
- Deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que o número telefônico do serviço ora criado seja divulgado à população, especialmente nos catálogos telefônicos, no local apropriado, sob a denominação "Disque Funeral".

Segundo a justificativa, com a criação do "Disque Funeral" pretende-se conciliar as necessidades burocráticas, ditadas pela segurança e saúde públicas, com o respeito ao momento de dor das famílias que perdem seus entes queridos.

De fato, a medida em análise é de interesse público e merece a acolhida desta Comissão de Administração Pública. Nos dias atuais e em uma metrópole do porte de São Paulo, temos a obrigação de assegurar ao público em geral o acesso a informações dessa natureza, através dos meios de comunicação disponíveis.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 1.12.99

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 02, DEZ, 1999

página 30 coluna 1ª

Conferido: *Qui*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 02/12/99

Qui
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/12/99 às 10:00 h. *La*

Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

07, 02, 2000

Presidente
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador *Jorge Talva*
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 29 de maio de 2000

Presidente
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGRETI: juntados nesta data do processo e rubricados por
o(s) sob o n.º _____ e folhas de rubricação por
a.º _____



Folha nº #12#
Processo 809/98
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

PUBLIQUE-SE EM

02/05/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0328/2000
PARCELA

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 809/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, visa criar o serviço de informações sobre funerais no Município de São Paulo. Por meio do serviço referido, seriam prestadas aos interessados, por telefone, todas as informações relativas aos trâmites burocráticos, junto aos diversos órgãos públicos, que envolvem o sepultamento.

No caso de óbito ocorrido no trânsito, o serviço também informaria aos interessados como agir para o recebimento da indenização em virtude do seguro obrigatório de danos pessoais por veículos automotores de vias terrestres - DPVAT.

O número telefônico deveria ser amplamente divulgado, especialmente nos catálogos telefônicos, no local apropriado, sob a denominação "Disque-Funeral".

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/05/00

Presidente -

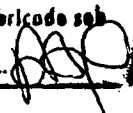
Relator

17 - RELCOM
17-2073/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 05 / 05 / 2000
 página 159 coluna 4ª
 Conferido: 

A. A. T. M.
 Em 05 / 05 / 2000


 AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
 Secretária - RF 11.133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEQUE, juntado neste data pagar a informação rubricado sob
documento
 folha n.º 13 / 05 / 01 / 01ª 

Acelina Acelismar de Oliveira

Assessoria de Comunicação
 Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº

PL 809

de 19

98

05

01

2001

(a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

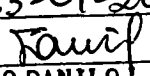
05/01/2001


BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl. 7 13 - fls.

Arquivo em 23-01-2001

O Func.º 
BENVINDO DANILO L. CARVALHO

ASSIST. PARLAMENTAR

Reg. n.º 101 258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)